



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 159, de 7 de março de 2023, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 23.000487-3, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 30 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação trata da seleção de empresa especializada, para realização de serviços comuns de engenharia visando a reparação da fachada do Edifício Sede, bem como o conserto das fachadas dos Edifícios Ruy Barbosa e do Instituto de Contas 5 de Outubro - prédios estes que compõem este Tribunal de Contas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, modo de disputa **aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto da licitação será formada por um grupo, formados por 16 (dezesesseis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho **2023-01.032.1171.3064** (Fundo 04750), elemento de despesa **44.90.51**, fonte 0500 e subitem **93**.

SEÇÃO III - DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. A vistoria aos locais dos serviços é OBRIGATÓRIA e tem como objetivo certificar-se do estado geral das fachadas, das suas condições e grau de dificuldades existentes nos locais onde os serviços serão executados, para o correto dimensionamento dos custos que envolverem essa contratação.

3.1.1. A Licitante, por meio da Vistoria Técnica, terá condições de verificar “in loco”, todos os intervenientes à execução dos serviços, objeto do Edital, ao qual caberá observar, entre outras, as seguintes ponderações técnicas:

- a) as patologias em curso nos revestimentos das fachadas dos prédios;
- b) a abrangência da deterioração do sistema de revestimento cerâmico;
- c) as condições técnicas para instalação de equipamentos elevatórios;
- d) as condições de segurança de trabalho dos operários envolvidos;

3.1.2. O acompanhamento da Vistoria Técnica, agendada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, visa dirimir todas as possíveis dúvidas técnicas do Licitante.

3.1.3. Os arquivos gráficos com extensão dwg - Autocad, contendo todas as informações técnicas contidas nos projetos: Projeto do Edifício Sede (0553151); Projeto do Edifício Ruy Barbosa (0553152) e Projeto do Edifício do Instituto de Contas (0553155), poderão ser solicitados pelos participantes interessados no certame junto à COMAT, mediante apresentação de Pendrive.

3.2. Será de inteira responsabilidade da Licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.

3.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, do TCE/TO, pelo telefone (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h, ou pelo email: mantencao@tceto.tc.br, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura da licitação.

3.4. A visita será acompanhada por representante da Coordenadoria de Manutenção e Transporte - COMAT do TCE/TO, designado para esse fim, o qual assinará o termo de visita técnica, que deverá ter sido previamente elaborado pela licitante conforme modelo constante no Anexo II (DECLARAÇÃO DE VISTORIA) e assinado pelo representante legal da empresa ou por pessoa por ele credenciada.

3.5. Após a visita e vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, o Tribunal de Contas do Tocantins aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a Licitante vencedora deste Pregão assumir todos os ônus da execução.

3.6. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA, INABILITARÁ A PROPONENTE.

3.7. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida será de sua própria e inteira responsabilidade.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.8. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária, preenchida com os custos unitários dos itens;

6.5.1. A licitante deverá apresentar a composição unitária de todos os serviços, devendo ser considerado os materiais a serem empregados e mão-de-obra necessária para execução e/ou instalação.

6.6. A data base da planilha orçamentária estimativa é de janeiro de 2023/SINAPI e fevereiro de 2023/SBC e serve como orientação às licitantes. Entretanto, as licitantes utilizarão como base os preços praticados na data da apresentação das propostas. A data da apresentação das propostas servirá como data-base para eventuais reajustes contratuais;

6.7. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;

6.8. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no item 9 do Termo de Referência, levando em conta que neste percentual considerar-se-ão, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia, e o lucro;

6.9. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total do grupo;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: especificações do objeto e o prazo de garantia.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O Critério de julgamento adotado será o de **menor preço do grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;

8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SEÇÃO IX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pelo TCE/TO em planilha constante dos autos do Processo SEI nº 23.000487-3**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9.9. A licitante detentora da melhor proposta, deverá apresentar amostra dos revestimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, enviando uma unidade de amostra do produto a ser ofertado. As amostras deverão ser enviadas para a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, desta Corte de Contas, as quais serão analisadas e testadas.

9.10. As condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra serão: dimensões e espessura do revestimento, altura do tardo e cor da peça cerâmica.

9.11. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou que não enviar amostra, ou ainda que não apresentá-la no prazo estabelecido, sob pena das responsabilidades previstas no instrumento convocatório;

9.12. A apresentação da amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo punível nos termos da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992 (alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

10.10. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.11. Habilitação jurídica:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

10.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11.8. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

10.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13. Qualificação Econômico-Financeira

10.13.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.13.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$
SG =	$\frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$
LC =	$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$

10.13.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar

demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

10.13.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício;

10.13.2.4. Os índices de que tratam o subitem **10.13.2.1** e **10.13.2.2**, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

10.13.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens **10.13.2.1** e **10.13.2.2**, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.14. Qualificação Técnica

10.14.1. Prova de registro da licitante e do responsável técnico da licitante nos seguintes Conselhos profissionais: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.14.2. Comprovação da **capacitação técnico- operacional**, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT dos Responsáveis Técnicos neles indicados, para fins de comprovação da execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da execução de obras/serviços. Para fins desta comparação, serão exigidos da licitante a comprovação da execução dos seguintes serviços abaixo:

10.14.2.1. (50% do item 1.5, grupo 1 da planilha) - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS, com utilização de equipamento tipo “cadeirinha” ou “balancim”, ou seja, revestimento cerâmico em fachada de prédio público ou particular, com no mínimo 4 pavimentos, cuja área de revestimento seja igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), frisando que os serviços foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não as desabone.

10.14.3. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância. Para fins desta comparação, serão exigidos do profissional técnico indicado pela licitante, a comprovação da execução dos seguintes serviços abaixo:

10.14.3.1. (50% do item 1.5, grupo 1 da planilha) - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS, com utilização de equipamento tipo “cadeirinha” ou “balancim”, ou seja, revestimento cerâmico em fachada de prédio público ou particular, com no mínimo 4 pavimentos, cuja área de revestimento seja igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

10.14.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

10.14.4.1. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;

10.14.4.2. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

10.14.4.3. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

10.14.5. O(s) atestado(s) mencionado(s) acima deverá(ão) conter a identificação do emitente, descrever os serviços executados e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;

10.14.6. É vedado o somatório de atestados distintos para atender a áreas mínimas exigidas;

10.14.7. É vedado a apresentação de auto atestado, ou seja, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante;

10.15. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte;

10.15.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade desta.

10.17. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Adotar como o modelo de proposta o anexo IV do presente edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração.

11.3. A proposta deverá estar acompanhada do **Cronograma físico-financeiro**, que observará o desembolso por período, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico dos serviços, e da **planilha orçamentária**, que deverá ser preenchida pelos licitantes com seus custos unitários de cada item dos serviços.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços dos subitens e o preço total do grupo, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na plataforma do sistema *comprasnet*, após a homologação.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à *licit@tceto.tc.br*.

SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

15.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o [link \(https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0\)](https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

15.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

15.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.9. A Contratada deverá apresentar garantia contratual conforme previsto no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o TCE/TO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o TCE-TO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V – Minuta do contrato

SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licit@tceto.tc.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios

20.3. A peça de impugnação/esclarecimento deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos que alicerçam o pedido, como também informações de contato, como telefone e e-mail.

20.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4.1. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Setor Requisitante decidir sobre a impugnação/esclarecimento.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no Edital.

20.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo

pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II - Memorial descritivo e especificações técnicas;

21.12.3. ANEXO III - Declaração de conhecimento do objeto;

21.12.4. ANEXO IV – Modelo de proposta de preços;

21.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para realização de serviços comuns de engenharia visando a reparação da fachada do Edifício Sede, bem como o conserto das fachadas dos Edifícios Ruy Barbosa e do Instituto de Contas 5 de Outubro - prédios estes que compõem este Tribunal de Contas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As fachadas dos prédios exigem manutenção periódica. Além de garantir a boa aparência, esse procedimento fornece elementos para identificar o estado geral da sua conservação, criando possibilidade de correção de problemas, porventura existentes, como descolamento de elementos de revestimento, fissuras, trincas, desgaste e avarias causadas por fenômenos climáticos nas instalações, evitando riscos de acidentes como quedas de cerâmicas, infiltrações, bem como gastos maiores com solução de avarias que demoram a ser identificadas.

2.2. A norma NBR 5674/2012 – “Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção” – sugere que a cada 3 anos seja realizada uma manutenção na fachada, que consiste em uma lavagem completa e verificação de todos os elementos do sistema.

2.3. O Edifício Sede apresenta em suas fachadas, alguns locais onde se constatou: descolamento do revestimento cerâmico; possíveis pontos de deslocamento; manchamentos e sujidades, conforme Relatório Inspeção Sede (0553130).

2.4. As fachadas do Edifício Ruy Barbosa apresentam diversos locais onde se constatou: descolamento do revestimento cerâmico; possíveis pontos de deslocamento; fissuras nos revestimentos; manchamentos e sujidades, conforme o Relatório Inspeção Rui Barbosa (0553132).

2.5. O Instituto de Contas 5 de Outubro apresenta em suas fachadas externas, locais que apresentam: fissuras na pintura; manchamentos e sujidades, além de necessitar manutenção de pintura, conforme Relatório Inspeção Instituto de Contas (0553131).

2.6. Nos documentos elencados acima, esta Coordenadoria de Manutenção e Transporte evidenciou, que os problemas detectados nas fachadas dos prédios desta Corte de Contas, se agravam com o decorrer do tempo, fazendo-se necessária intervenção, com serviços de reparação e recuperação nos Edifícios que compõem este Tribunal, garantindo assim a integridade do patrimônio e a segurança de seus usuários.

2.7. Após verificação da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 002/2009, que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Entende-se que a contratação em epígrafe se enquadra como **Serviços Comuns de Engenharia**, pois o objetivo é manter a edificação em bom estado e continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto. Objetivo que na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 002/2009, é citado em seu item 4. Definição de Serviço de Engenharia, nos subitens: **4.2. - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha; e 4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.**

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
	1.1.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	977,13	M²
	1.2.	CAMADA REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA QUALIMASSA 2,5cm	507,84	M²
	1.3.	EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE POLIURETANO. AF_06/2018	402,96	M
	1.4.	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO EM MISTURADOR 300 KG. AF_06/2014	507,84	M²
	1.5.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 6,5 X 25 CM (ED RUY BARBOSA), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF_10/2014 (RUY BARBOSA)	507,84	M²

1.	1.6.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5,6 X 24 CM (ED SEDE), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF_10/2014 (PRÉDIO SEDE)	469,29	M²
	1.7.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	5.766,80	M²
	1.8.	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	3.118,03	M²
	1.9.	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	2.236,22	M²
	1.10.	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	240,00	M²
	1.11.	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS).	240,00	M²
	1.12.	ALUGUEL DE CAÇAMBA 48 HS COM RETIRADA - 5M3	15,00	UNID.
	1.13.	LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) ANDAIMES SUSPENSO OU BALANCINHOS MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 250 KG/M2, PLATAFORMA DE 1,5M X 0,8M (CXL), CABO DE 45M.	2,00	MÊS
	1.14.	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	MÊS
	1.15.	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	MÊS
	1.16.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES AF_01/2020_P	120,00	H

4. PRAZO

4.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo total para execução dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias corridos, e ainda, se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do fato.

4.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

5.1.1. Edifício Sede - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lotes 01 e 02, em Palmas - TO;

5.1.2. Instituto de Contas 5 de Outubro - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lote 03, em Palmas - TO;

5.1.3. Edifício Ruy Barbosa - Av. LO 04, Quadra 102 Norte, Cj. 02, Lote 01, anexo do TCE/TO, em Palmas - TO;

5.2. A Contratada deverá dispor de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, sob pena de descumprimento contratual; bem como os funcionários da Contratada deverão portar vestes adequadas e equipamentos de EPI, em respeito às normas de segurança do trabalho.

5.3. Todo lixo e entulho gerado, deverá ser acondicionado em caçamba e encaminhado para ser descartado em local apropriado.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes deverão analisá-las, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços.

6.2.1. No caso de discordância, a licitante deverá apontar a divergência e possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções, não podendo, posteriormente, constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, caso não tenha procedido ao questionamento no prazo legal estipulado no edital de licitação.

6.2.2. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços comuns de engenharia em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo execução e funcionamento da edificação e de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

6.3. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto deste Termo de Referência, em Palmas -TO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, aluguel de guindastes, equipamentos inerentes a execução dos serviços comuns de engenharia e etc., Tais despesas deverão incluir a aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, ou seja, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e demais providências pertinentes, assim como as despesas de mão-de-obra necessária às atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios independentemente da nomenclatura que ostentem.

7. REGULAMENTAÇÃO DO PREÇO

7.1. Os valores apresentados na proposta, deverão cobrir todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

8. PLANILHA DE CUSTO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO / BDI

8.1. A planilha orçamentária, anexo do Termo de Referência, deverá ser preenchida pelos licitantes com seus custos unitários de cada item dos serviços.

8.2. A licitante deverá apresentar a composição unitária de todos os serviços, devendo ser considerado os materiais a serem empregados e mão-de-obra necessária para execução e/ou instalação.

8.3. A data base da planilha orçamentária estimativa é de janeiro de 2023/SINAPI e fevereiro de 2023/SBC e serve como orientação às licitantes. Entretanto, as licitantes utilizarão como base os preços praticados na data da apresentação das propostas. A data da apresentação das propostas servirá como data-base para eventuais reajustes contratuais.

8.4. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

8.5. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia, e o lucro.

8.6. Conforme orientação do TCU (Súmula nº. 254/2010) "...os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado a contratante".

9. FÓRMULA E TAXA DO BDI

A fórmula adotada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS para cálculo do BDI, segue recomendações do Acórdão **2622/2013- TCU**, dada por :

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{LB})}{(1 - \text{IMP})} \right] - 1$$

Onde :

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S + G = taxa representativa de Seguros + Garantias

R = taxa representativa de Riscos

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras

LB = taxa representativa do Lucro

IMP = taxa representativa da incidência de Impostos.

IMP = ISS + PIS + COFINS + CPRB

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - (A licitante deverá observar a facultatividade da Lei nº 13.161/2015 artigo 7 no que tange ao cálculo do BDI).

BDI 's – Conforme os cálculos segundo os índices mínimos aplicados na fórmula do BDI, adotada-se como referencial o valor de 26,63%. Todavia, fica a critério da licitante adotar o seu próprio BDI, levando em consideração os valores de cada item previstos na legislação em vigor, desde que apresentadas justificativas devidamente comprovadas para aqueles que sejam superiores ao referencial adotado, para fins de aceitabilidade pela Administração.

10. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

10.1. Os serviços discriminados na planilha orçamentária são estimativos e fornecidos a todos os Licitantes. Estão previstos materiais, mão-de-obra, encargos sociais, inclusive transportes e preparo. Nos preços das planilhas está incluso o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado em 26,63%, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013, **ficando a critério facultativo da empresa adotar o seu próprio BDI**;

10.2. O orçamento estimativo foi elaborado utilizando-se preferencialmente, a tabela com os preços de serviços e/ou insumos, publicados mensalmente pelo banco de preços SINAPI, no qual também foi utilizado o banco de preços SBC:

10.2.1. SINAPI: O Sistema Nacional de Índices da Construção Civil – SINAPI, é um banco de dados com preços de serviços e insumos utilizados na indústria da construção, mantido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.2. SBC - Sistemas e Consultoria de Custos - SBC, possui composições adequadas de cidade a cidade em função da produtividade de mão-de-obra, assim como em relação a preços e custos, e são organizadas de acordo com o Decreto 92.100 que dispõe sobre a cronologia para a orçamentação de obras.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 01.032.1171.3064 - Adequação e manutenção da infraestrutura física, aparelhamento, manutenção e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para atender as necessidades do TCE, elemento de despesa 44.90.51, subitem 93.

12. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Prova de registro do licitante e do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

12.2. Comprovação da capacitação técnico- operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT dos Responsáveis Técnicos neles indicados, para fins de comprovação da execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da execução de obras/serviços. Para fins desta comparação, serão exigidos da licitante a comprovação da execução dos seguintes serviços abaixo:

12.2.1. (50% do item 1.5, grupo 1 da planilha) - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS, com utilização de equipamento tipo “cadeirinha” ou “balancim”, ou seja, revestimento cerâmico em fachada de prédio público ou particular, com no mínimo 4 pavimentos, cuja área de revestimento seja igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), frisando que os serviços foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não as desabone;

12.3. Comprovação da capacitação técnico- profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância. Para fins desta comparação, serão exigidos do profissional técnico indicado pela licitante, a comprovação da execução dos seguintes serviços abaixo:

12.3.1. (50% do item 1.5, grupo 1 da planilha) - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS, com utilização de equipamento tipo “cadeirinha” ou “balancim”, ou seja, revestimento cerâmico em fachada de prédio público ou particular, com no mínimo 4 pavimentos, cuja área de revestimento seja igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

12.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de compromisso futuro, desde que acompanhada da anuência do profissional.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

12.5. O(s) atestado(s) mencionado(s) acima deverá(ão) conter a identificação do emitente, descrever os serviços executados e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;

12.6. É vedado o somatório de atestados distintos para atender a áreas mínimas exigidas;

12.7. É vedado a apresentação de auto atestado, ou seja, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante;

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})} \end{aligned}$$

13.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

13.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

13.2.4. Os índices de que tratam o subitem 13.2.1. e 13.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

13.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

14.1. A vistoria aos locais dos serviços é OBRIGATÓRIA e tem como objetivo certificar-se do estado geral das fachadas, das suas condições e grau de dificuldades existentes nos locais onde os serviços serão executados, para o correto dimensionamento dos custos que envolverem essa contratação.

14.1.1. O Licitante, por meio da Vistoria Técnica, terá condições de verificar “in loco”, todos os intervenientes à execução dos serviços, objeto do Edital, ao qual caberá observar, entre outras, as seguintes ponderações técnicas:

a) as patologias em curso nos revestimentos das fachadas dos prédios;

- b) a abrangência da deterioração do sistema de revestimento cerâmico;
- c) as condições técnicas para instalação de equipamentos elevatórios;
- d) as condições de segurança de trabalho dos operários envolvidos;

14.1.2. O acompanhamento da Vistoria Técnica, agendada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, visa dirimir todas as possíveis dúvidas técnicas do Licitante.

14.1.3. Os arquivos gráficos com extensão dwg - Autocad, contendo todas as informações técnicas contidas nos projetos: Projeto do Edifício Sede (0553151); Projeto do Edifício Ruy Barbosa (0553152) e Projeto do Edifício do Instituto de Contas (0553155), poderão ser solicitados pelos participantes interessados no certame junto à COMAT, mediante apresentação de Pendrive.

14.2. Será de inteira responsabilidade do Contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.

14.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, do TCE/TO, pelo telefone (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h, ou pelo email: mantencao@tceto.tc.br, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura da licitação.

14.4. A visita será acompanhada por representante da Coordenadoria de Manutenção e Transporte - COMAT do TCE/TO, designado para esse fim, o qual assinará o termo de visita técnica, que deverá ter sido previamente elaborado pela licitante conforme modelo constante no Anexo II (DECLARAÇÃO DE VISTORIA) e assinado pelo representante legal da empresa ou por pessoa por ele credenciada.

14.5. Após a visita e vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, o Tribunal de Contas do Tocantins aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a Licitante vencedora deste Pregão assumir todos os ônus da execução.

14.6. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA, INABILITARÁ A PROPONENTE.

14.7. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida será de sua própria e inteira responsabilidade.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

15.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros;

15.4. Processar e liquidar as faturas correspondentes ao valor de cada prestação de serviços, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

15.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

15.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na prestação;

15.7. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte;

15.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

15.9. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta;

16.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto no Termo de Referência e em seus anexos;

16.3. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

16.4. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

16.5. Anotar os serviços junto ao CREA/TO e/ou CAU, na forma da legislação pertinente;

16.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

16.7. Comunicar imediatamente ao Contratante, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

16.8. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelo gestor/fiscal, conforme determinado:

16.8.1. Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para os serviços em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços;

16.8.2. Técnico de Segurança do Trabalho – Com experiência comprovada para o acompanhamento dos serviços, e devidamente vinculado à Licitante, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços;

16.8.2. Engenheiro Civil – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle dos serviços comuns de engenharia, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas ao local, sendo no mínimo 60 horas mensais distribuídas semanalmente.

16.9. Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

16.10. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinário e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

16.11. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

16.12. Providenciar a remoção periodicamente de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

16.13. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

16.14. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

16.15. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

16.16. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

16.17. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

16.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

16.19. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.20. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do TCE/TO, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;

16.21. Instruir seus colaboradores quanto ao acesso do local de execução de serviços, que se dará somente através da escada da edificação, sendo vedada a utilização dos elevadores do prédio, salvo com prévia autorização da gestão/fiscalização contratual;

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

18. PRAZO DE GARANTIA

18.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;

19.2. A Ordem de Serviço será emitida após apresentação da garantia contratual;

19.3. A CONTRATADA poderá optar por indicar em sua proposta uma das seguintes modalidades de garantia:

19.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.3.2. Seguro-garantia;

19.3.3. Fiança bancária.

19.4. Caso a garantia prestada pela Contratada seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

19.5. A garantia prevista no 19.3, subitens “19.3.1.”, “19.3.2.” e “19.3.3.” deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes;

19.6. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula;

19.7. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia;

19.8. Na hipótese do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

19.9. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA sujeitará as penalidades previstas neste instrumento.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0 e o Fiscal de Contrato o servidor Norberto Norberlandi, Assessor III, matrícula nº 27.021-6, e em sua ausência pelo servidor Bernardo Alves de Senna, cargo Assessor II, matrícula nº 27.015-8.

20.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte juntamente com o servidor Norberto Norberlandi, responsável a qual compete:

20.3. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

20.4. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

20.5. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

21.1. A medição será mensal, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Serviços concluídos satisfatoriamente são aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados ao CONTRATANTE;

22.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

22.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

22.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e

vinculado à conta corrente;

22.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

23. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

23.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo;

23.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante;

23.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data de apresentação da proposta;

23.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário da proposta, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

24. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

24.1. O recebimento e aceitação dos serviços será efetivado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

24.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação formal feita pela CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços, sendo acompanhado de relatório fotográfico completo, contemplando todos os serviços executados.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada pela CONTRATANTE, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos, e na proposta apresentada, resultando em aceitação de conformidade do objeto contratado, mediante termo circunstanciado.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.5. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

25. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA DO REVESTIMENTO

25.1 O licitante detentor da melhor proposta, deverá apresentar amostra dos revestimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, enviando uma unidade de amostra do produto a ser ofertado. As amostras deverão ser enviadas para a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, desta Corte de Contas, as quais serão analisadas e testadas.

25.2 As condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra serão: dimensões e espessura do revestimento, altura do tardo e cor da peça cerâmica.

25.3 Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou que não enviar amostra, ou ainda que não apresentá-la no prazo estabelecido, sob pena das responsabilidades previstas no instrumento convocatório;

25.4 A apresentação da amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo punível nos termos da Lei nº 8.666/93.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do edital, em consonância com as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Trata o presente, dos serviços comuns de engenharia de reparação da fachada do Edifício Sede e das obras de recuperação das fachadas do Edifício do Instituto de Contas 5 de Outubro e do Edifício Ruy Barbosa, prédios que compõem o Tribunal de Contas do Tocantins, localizado na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte.

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Memorial Descritivo, Termo de Referência, com o contrato de execução dos serviços, com os projetos existentes e em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Qualquer dúvida deverá ser sanada com a Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

1.3. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária, para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

1.4. Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e os ferramentais necessários, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, encarregados e empregados, visando assegurar acabamento esmerado, a conclusão das obras no prazo fixado, e prestando quaisquer esclarecimentos à fiscalização quando solicitados.

1.5. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições, destas especificações, bem como das exigências expressas no memorial, termo de referência e normas da ABNT.

1.6. Antes do preparo da proposta, o concorrente deverá visitar o local da obra e tomar conhecimento dos serviços do contrato.

1.7. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e inteiramente fornecidos pela CONTRATADA, devendo estar em conformidade com a ABNT e INMETRO e de acordo com as especificações técnicas.

1.8. Eventuais casos omissos ou dúvidas deverão ser sanados junto à fiscalização (Coordenadoria de Manutenção e Transporte), e aos autores dos projetos.

1.9. Em caso de divergência entre as especificações técnicas e os desenhos dos projetos, as dúvidas deverão ser esclarecidas junto ao corpo técnico de engenheiros da Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

1.10. Serão impugnados pela fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS todo e qualquer material ou serviço, executados pela CONTRATADA que não atendam às condições contratuais, aos projetos, ao memorial descritivo e demais documentos técnicos, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços rejeitados e arcar inteiramente com as despesas decorrentes de tal fato.

1.11. Todos os materiais deverão ser aprovados pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte antes de serem aplicados.

1.12. A CONTRATADA deverá assegurar a necessária coordenação técnica entre os diversos elementos intervenientes da obra, viabilizando a compatibilização dos serviços a serem executados dentro da boa técnica.

1.13. Serão rejeitadas soluções que comprometam o desempenho técnico, a funcionalidade ou aspectos estéticos do serviço.

1.14. Normas de higiene e segurança do trabalho devem ser cumpridas pela CONTRATADA, durante a execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a devida observância das mesmas.

2. FISCALIZAÇÃO

2.1. O TCE/TO manterá, no local de execução dos serviços, engenheiros e prepostos seus, convenientemente credenciados junto à contratada, e sempre adiante designados pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, com autoridade para exercer, em nome do TCE/TO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de construção.

2.2. As relações mútuas entre o TCE/TO e contratada serão mantidas por intermédio da fiscalização.

2.3. A contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados, sendo-lhe assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ter atendido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da anotação no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na execução dos serviços.

2.4. É a contratada obrigada a retirar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

3. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Direção dos serviços: Ficará a cargo do Engenheiro Civil pleno, registrado no CREA Órgão competente, cuja presença no local de trabalho será exigida 60 horas por mensais.

3.2. Mestre de Obras, deverá permanecer durante todo o horário de execução dos serviços, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização do TCE/TO, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

4. SEGURANÇAS DO TRABALHO

4.1. As Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria 3214 de 08/06/1978, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pela empresa contratada. A observância das Normas Regulamentadoras - NRs não desobrigam a empresa do cumprimento de outra disposição legal com relação à matéria, que sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do Estado ou município, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho. Complementada com o emprego de ferramentas manuais, assim como os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e os equipamentos de proteção coletivos (EPC's).

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 1.1. DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.

- Checar se os EPC necessários estão instalados.
- Usar os EPI exigidos para a atividade.
- Remover o revestimento cerâmico com auxílio de marreta e talhadeira.

Item 1.2. CAMADA REGULARIZACAO ARGAMASSA PREFABRICADA QUALIMASSA 2,5cm.

- Aplicar a argamassa com colher de pedreiro.
- Com régua, comprimir e alisar a camada de argamassa. Retirar o excesso.
- Acabamento superficial: sarrafeamento e posterior desmoldo.
- Detalhes construtivos como juntas, frisos, quinas, cantos, peitoris, pingadeiras e reforços: realizados

antes, durante ou logo após a Execução do revestimento.

Item 1.3. EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE POLIURETANO.

- A junta deverá estar limpa, desobstruída e livre de resíduos;
- As faces devem estar alinhadas e regulares, sem apresentar quebras ou falhas;
- Preencher a junta de construção presente na estrutura com espuma expansiva de poliuretano;
- Aguardar secagem e retirar o excesso da espuma com estilete;
- Aplicar o primer para selantes nas paredes e nas laterais da junta;
- Introduzir delimitador de profundidade com ferramenta adequada, de forma a deixar uma espessura mínima de 0,5 a 0,7 vezes a largura da junta em relação ao nível da superfície;
- Proteger as laterais da junta com fita adesiva e preencher a junta com selante de poliuretano;
- Realizar o acabamento com espátula plástica

Item 1.4. CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO EM MISTURADOR 300 KG.

- Umedecer a base para evitar ressecamento da argamassa;
- Com argamassa preparada conforme especificado pelo projetista ou fornecedor, umedecer o rolo para aplicação de textura acrílica, mergulhando-o no recipiente de mistura e retirando o excesso de argamassa.
- Aplicar o chapisco utilizando o rolo com movimentos em sentido único

Item 1.5. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 6,5 X 25 CM (ED RUY BARBOSA), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS.

- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira, formando camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área, tal que facilite a colocação das placas e possibilite respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada;
- Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de argamassa formando sulcos;
- Aplicar camada de argamassa colante no tardo das peças;
- Assentar as placas, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada, podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados;
- Logo após o assentamento, rejuntar com a mesma argamassa colante, com auxílio de desempenadeira de borracha em movimentos contínuos de vai e vem;
- Limpar a área com pano umedecido.

Item 1.6. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5,6 X 24 CM (ED SEDE), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS.

- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira, formando camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área, tal que facilite a colocação das placas e possibilite respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada;
- Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de argamassa formando sulcos;
- Aplicar camada de argamassa colante no tardo das peças;
- Assentar as placas, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada, podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados;

- Logo após o assentamento, rejuntar com a mesma argamassa colante, com auxílio de desempenadeira de borracha em movimentos contínuos de vai e vem;

- Limpar a área com pano umedecido.

Item 1.7. LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.

- Jatear a água na superfície, certificando-se de cobrir toda a área.

Item 1.8. PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS.

- Recuperar previamente eventuais fissuras, desagregações etc.;

- Antes de iniciar a pintura, certificar-se que a fachada esteja, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor;

- Delimitar a área de pintura com fita crepe, aplicando-a em todo o perímetro;

- Aplicar 1ª demão de hidrofugante com trincha, broxa ou rolo de lã (deixar secar por no mínimo 6 horas);

- Aplicar 2ª demão de hidrofugante com trincha, broxa ou rolo de lã (deixar secar por no mínimo 6 h);

- Aplicar a 2ª demão de tinta a 90° da 1ª demão (aplicação cruzada);

- Remover fitas após secagem.

Item 1.9. APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS.

- A superfície deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;

- A tinta deve ser diluída em água potável de acordo com recomendações do fabricante;

- Aplicar duas demãos com rolo, respeitando o intervalo de tempo entre elas, conforme orientação do fabricante.

Item 1.10. APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS.

- Aplicação de movimento circulares para remoção de ferrugem, limpeza e produzirem uma rugosidade ideal para a aderência de tintas.

Item 1.11. PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS).

- Limpeza da peça manualmente para remoção de pó e outros detritos;

- Preparação da tinta com diluição conforme orientação do fabricante;

- Aplicação de 2 demãos de tinta na superfície metálica com o equipamento de pulverização. Respeitando o intervalo entre as demãos, conforme a orientação do fabricante.

- Limpeza da peça manualmente para remoção de pó e outros detritos;

- Preparação da tinta com diluição conforme orientação do fabricante;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA que recebeu do TCE/TO toda a documentação relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO: N°. ___/2023, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos.

LOCAL _____, em ____ de _____ de 2023.

EMPRESA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

TCE/TO

(Nome e assinatura do representante legal do TCE/TO)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UNID.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados, incluindo especificação, obrigatoriamente quando for o caso de marca/modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.			
				...	...
			...	...	...
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS					R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o(s) serviço(s) efetivamente ofertado(s), não**

se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

1. Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____;

i) E-mail: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA_____.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de

acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, visto as informações contidas no **Processo Sei nº 23.000487-3**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no **Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023**, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia visando a reparação da fachada do Edifício Sede, bem como o conserto das fachadas dos Edifícios Ruy Barbosa e do Instituto de Contas 5 de Outubro - prédios estes que compõem o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1. O serviço contratado possui as seguintes especificações e valores:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	977,13	M²		
	2	CAMADA REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA QUALIMASSA 2,5cm	507,84	M²		
	3	EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE POLIURETANO. AF_06/2018	402,96	M		
	4	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO EM MISTURADOR 300 KG. AF_06/2014	507,84	M²		
	5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 6,5 X 25 CM (ED RUY BARBOSA), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF_10/2014 (RUY BARBOSA)	507,84	M²		
	6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5,6 X 24 CM (ED SEDE), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF_10/2014 (PRÉDIO SEDE)	469,29	M²		
	7	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	5.766,80	M²		
	8	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	3.118,03	M²		
	9	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	2.236,22	M²		
	10	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	240,00	M²		
	11	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS).	240,00	M²		
	12	ALUGUEL DE CAÇAMBA 48 HS COM RETIRADA - 5M3	15,00	UNID.		

13	LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) ANDAIMES SUSPENSO OU BALANCINHOS MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 250 KG/M2, PLATAFORMA DE 1,5M X 0,8M (CXL), CABO DE 45M.	2,00	MÊS		
14	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	MÊS		
15	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	MÊS		
16	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES AF_01/2020_P	120,00	H		

2.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 2023-01.032.1171.3064 - Adequação e manutenção da infraestrutura física, aparelhamento, manutenção e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para atender as necessidades do TCE, (Fundo 04750), Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte 0500, Subitem 93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo total para execução dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias corridos, e ainda, se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do fato.

4.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

5.1.1. Edifício Sede - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lotes 01 e 02, em Palmas - TO;

5.1.2. Instituto de Contas 5 de Outubro - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lote 03, em Palmas - TO;

5.1.3. Edifício Ruy Barbosa - Av. LO 04, Quadra 102 Norte, Cj. 02, Lote 01, anexo do TCE/TO, em Palmas - TO;

5.2. A Contratada deverá dispor de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, sob pena de descumprimento contratual; bem como os funcionários da Contratada deverão portar vestes adequadas e equipamentos de EPI, em respeito às normas de segurança do trabalho.

5.3. Todo lixo e entulho gerado, deverá ser acondicionado em caçamba e encaminhado para ser descartado em local apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento e aceitação dos serviços será efetivado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação formal feita pela CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços, sendo acompanhado de relatório fotográfico completo, contemplando todos os serviços executados.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada pela CONTRATANTE, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos, e na proposta apresentada, resultando em aceitação de conformidade do objeto contratado, mediante termo circunstanciado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros.

7.3. Processar e liquidar as faturas correspondentes ao valor de cada prestação de serviços, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na prestação.

7.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

7.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto.

7.8. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Diretoria Geral de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Contrato, Edital e seus anexos e sua proposta;

8.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto no Termo de Referência e em seus anexos, e sua proposta;

8.3. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

8.4. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

8.5. Anotar os serviços junto ao CREA/TO e/ou CAU, na forma da legislação pertinente;

8.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

8.7. Comunicar imediatamente ao Contratante, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

8.8. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelo gestor/fiscal, conforme determinado:

8.8.1. Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para os serviços em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços;

8.8.2. Técnico de Segurança do Trabalho – Com experiência comprovada para o acompanhamento dos serviços, e devidamente vinculado à Licitante, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços;

8.8.2. Engenheiro Civil – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle dos serviços comuns de engenharia, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas ao local, sendo no mínimo 60 horas mensais distribuídas semanalmente.

8.9. Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

8.10. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinário e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

8.11. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

8.12. Providenciar a remoção periodicamente de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

8.13. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

8.14. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

8.15. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

8.16. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

8.17. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

8.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.19. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.20. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do TCE/TO, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;

8.21. Instruir seus colaboradores quanto ao acesso do local de execução de serviços, que se dará somente através da escada da edificação, sendo vedada a utilização dos elevadores do prédio, salvo com prévia autorização da gestão/fiscalização contratual;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;

11.2. A Ordem de Serviço será emitida após apresentação da garantia contratual;

11.3. A CONTRATADA poderá optar por indicar em sua proposta uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária.

11.4. Caso a garantia prestada pela Contratada seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

11.5. A garantia prevista no 11.3, subitens “11.3.1.”, “11.3.2.” e “11.3.3.” deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes;

11.6. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula;

11.7. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia;

11.8. Na hipótese do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

11.9. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA sujeitará as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0 e o Fiscal de Contrato o servidor Norberto Norberlandi, Assessor III, matrícula nº 27.021-6, e em sua ausência pelo servidor Bernardo Alves de Senna, cargo Assessor II, matrícula nº 27.015-8.

12.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte juntamente com o servidor Bernardo Alves de Senna, responsável a qual compete:

12.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

12.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

12.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A medição dos serviços executados poderá ser quinzenal/mensal, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

13.1.1. Serviços concluídos satisfatoriamente são aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

13.1.2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados ao CONTRATANTE;

14.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

14.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

14.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

14.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

14.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo;

15.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante;

15.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data de apresentação da proposta;

15.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário da proposta, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

16.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

16.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação nº 23.000487-3, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

19.1.2. Nos preceitos de direito público;

19.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

20.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, ou por meio do telefone (63) 3232-5962 da unidade técnica denominada COMAT - Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa contratada.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, COORDENADORA, em 13/03/2023, às 16:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0563743** e o código CRC **9ABDEE13**.